



PROCESSO N.º	: 64.733-0/2023
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL	: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
RESPONSÁVEIS	: LEANDRO ALVES ALMEIDA – Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari - exercícios de 2019 e 2020 VÂNIA REGINA ZANINI PREVIDENTE – Ordenadora de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari - exercícios de 2021 e 2022 MÁRCIA ANTÔNIA BUSCARIOL – Ordenadora de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari - exercício de 2023
INTERESSADO	: MAURO ANDRÉ DA SILVA BARBOSA - Procurador Jurídico
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, instaurada em decorrência da Comunicação de Irregularidade n.º 62.514-0/2023¹, recebida na Ouvidoria-Geral deste Tribunal, por meio do Chamado n.º 1227/2023, cujo teor versa sobre supostas irregularidades e ilegalidades praticadas pelo servidor ocupante do cargo de Procurador da Câmara em face do suposto descumprimento da jornada de trabalho e recebimento de horas extras que não foram laboradas.

Na Informação Técnica, a equipe de auditoria consultou o *link* <https://www.altotaquari.mt.leg.br/transparencia/folha-de-pagamento> e verificou que estavam disponíveis a folha de pagamento dos exercícios de 2017 a 2022, sendo os documentos insuficientes para análise da Comunicação de Irregularidade, oportunidade que solicitou o envio de documentos à Câmara Municipal de Alto Taquari, a qual encaminhou as legislações vigentes.

O espelho do ponto encaminhado demonstra as marcações e jornada realizada (1º período, 2º período, extras e/ou banco de horas), motivo pelo qual a Secex não evidenciou o descumprimento de jornada de trabalho do Procurador

¹ Processo n.º 62.514-0/2023 (Comunicação de Irregularidade) - Documento digital 421822/2024;





Jurídico, mas sim o pagamento de horas extras para o assessor jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, incidindo no seguinte achado de auditoria:

Achado: Pagamento de horas extras para o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, descumprindo os artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari), resultando na violação dos princípios da legalidade e da moralidade, previstos caput do art. 37, da CF/1988 e no Acórdão nº 7/2017-SC.

Irregularidade: KB 21. Pessoal_Grave_21. Concessão e pagamento irregular de hora extra a servidores públicos (artigos 61, 62 e 63 da Lei Complementar nº 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari e Acórdão nº 7/2017-SC).

Responsáveis: Leandro Alves Almeida - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2019 e 2020;
Vânia Regina Zanini Previdente - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2021 e 2022;
Márcia Antônia Buscariol - Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, no exercício de 2023.

Em relação aos dados apresentados, tendo como base o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari e a legislação infraconstitucional, a Secex concluiu que os servidores investidos no cargo de “Assessor Técnico Legislativo, Secretaria Administrativa e Contínua” são autorizados a receberem horas extras pelos serviços prestados nas sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo de Alto Taquari.

Relatou que o servidor investido no Cargo de Assessor Técnico Legislativo, Sr. Mauro André da Silva Barbosa, estava autorizado a realizar trabalhos extraordinários nas segundas-feiras, das 13h30 às 16h30, e quintas-feiras, das 13h30 às 16h30.

Com base na Folha Geral de Pagamento e nos dados do Sistema Aplic, a equipe de auditoria observou que foram pagos o total de R\$ 710.587,99 (setecentos e dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) ao Sr. Mauro André da Silva Barbosa, Assessor Jurídico, referente às horas extras, durante o





período de janeiro 2019 a dezembro de 2023, valor que representa 91% do valor base do servidor (R\$ 783.661,83).

No exercício de 2021, o servidor recebeu R\$ 158.559,18 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), que representa 109% do valor base (144.865,48) e no exercício de 2023 o servidor recebeu a quantia de R\$ 220.627,24 (duzentos e vinte mil, seiscientos e vinte sete reais e vinte e quatro centavos), o que representa 110% do valor base (R\$ 200.684,84).

Informou que apesar da Câmara Municipal autorizar os pagamentos de horas extras, essa autorização corriqueira está em desacordo com o que determina o art. 63 da Lei Complementar n.º 001/2002, o qual estabelece que somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, e em dissonância com decisão deste Tribunal de Contas.

A Secex observou, no Relatório Técnico para Manifestação Prévia², que o pagamento de R\$ 710.587,99 (setecentos e dez mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), ao Sr. Mauro André da Silva Barbosa, Assessor Jurídico, referente às horas extras, no período de janeiro 2019 a dezembro de 2023, não caracteriza serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, incorrendo os ordenadores de despesa, presidentes da Câmara Municipal em exercício na época, na irregularidade KB 21.

Em atenção ao artigo 195, §1º, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno) e à Resolução Normativa n.º 17/2020, determinei³ a notificação do Sr. Leandro Alves Almeida (Presidente da Câmara Municipal nos anos de 2019 e 2020), da Sra. Márcia Antônia Buscariol (Presidente da Câmara Municipal em 2023), da Sra. Vânia Regina Zanini Previdente (Presidente da Câmara Municipal nos anos de 2021 e 2022), do Sr. Mauro André da Silva Barbosa (Procurador Jurídico) para se manifestarem previamente ao recebimento do feito.

² Documento digital 427221/2024;

³ Documento digital 431830/2024;





Devidamente notificados⁴, foram apresentadas as Manifestações Prévias pelo procurador jurídico⁵ e, conjuntamente⁶ pela Sra. Vânia Regina Zanini Previdente e Márcia Antônia Buscariol.

O Núcleo de Expediente⁷ certificou o decurso do prazo sem a apresentação de Manifestação Prévia por parte do Sr. Leandro Alves Almeida.

O Sr. Mauro André da Silva Barbosa, Procurador Jurídico, alega que efetivamente laborou todas as horas extras apontadas, fato que pode ser observado pelo espelho de ponto juntado aos autos, e salienta que o marcador de ponto é eletrônico e biométrico.

Destaca que a carga horaria é de 20 (vinte) horas semanais e foi laborada conforme a necessidade da Casa Legislativa. Aduz que as horas extras não são em quantidade fixas e sim variáveis mês a mês, não excedendo ao total estabelecido na lei.

Quanto a necessidade do trabalho extraordinário, explica que as sessões ordinárias na Câmara Municipal de Alto Taquari são realizadas às segundas-feiras, 19h45.

Afirma que os vereadores são assistidos pelo procurador da Câmara Municipal, o qual participa de todas as sessões, sendo que essas participações são remuneradas por meio de horas extras, o que a rigor ocorre há mais de 20 anos.

Por sua vez, as Vereadoras, Sra. Márcia Antônia Buscariol e Sra. Vânia Regina Zanini Previdente, alegam que as regulamentações transcendem as gestões das interessadas, pois a gestora Vânia, exercício de 2021/2022, e a gestora Márcia, exercício de 2023, não poderiam presumir que uma regulamentação antiga traria vícios de irregularidade.

Quanto a necessidade do trabalho extraordinário, a explicação feita é idêntica a realizada pelo procurador jurídico.

⁴ Documentos digitais 432033/2024, 432035/2024, 432037/2024, 441420/2024;

⁵ Documento digital 436911/2024;

⁶ Documento digital 436915/2024;

⁷ Documento digital 446011/2024;





Na sequência, os autos retornaram à 4^a Secretaria de Controle Externo para análise, oportunidade que elaborou o Relatório Técnico Preliminar⁸ e concluiu que houve pagamento de horas extras ao assessor jurídico da Câmara Municipal de Alto Taquari, entre os meses de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, sem a observância dos aspectos de excepcionalidade e temporalidade dos serviços extraordinários a serem executados, descumprindo os arts. 61, 62 e 63 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Taquari), resultando na violação dos princípios da legalidade e da moralidade, previstos *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no Acórdão n.º 7/2017-SC.

Por fim, sugeriu a citação dos responsáveis, Sr. Leandro Alves Almeida, Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2019 e 2020; Sra. Vânia Regina Zanini Previdente, Ordenadora de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, nos exercícios de 2021 e 2022; e Sra. Márcia Antônia Buscariol, Ordenadora de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari, no exercício de 2023, para que apresentem defesa quanto a irregularidade apontada.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relato necessário. Passo a decidir.

Preliminarmente, emito **juízo positivo de admissibilidade** quanto a esta Representação de Natureza Interna, uma vez que foi proposta por titular de Unidade Técnica, conforme previsto no inciso I do art. 193 do Regimento Interno e se refere a interessados sujeitos à jurisdição do Tribunal (art. 192 do Regimento Interno).

Em atenção ao disposto nos arts. 192 e 194 do Regimento Interno, observo, ainda, que o Relatório Técnico Preliminar descreveu, de forma clara e compreensível, a irregularidade, com as indicações dos agentes responsáveis e devidamente qualificados.

No tocante aos indícios dos fatos apresentados, verifico em relação à

⁸ Documento digital 465065/2024;





irregularidade KB 21, que os responsáveis se limitaram a afirmar que as sessões ordinárias são realizadas às segundas-feiras, com início às 19h45 e os vereadores são assistidos pelo Procurador da Câmara Municipal. Além do mais, a alegação de publicidade da legislação, que ela é aplicada há anos, não impede o seu exame por este órgão de controle externo, em especial diante de possíveis irregularidades na sua aplicação neste caso concreto.

Nesse sentido, a Unidade Técnica ressaltou que o pagamento referente às horas extras entre o período de janeiro 2019 a dezembro de 2023 não caracteriza serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, considerando o pagamento de horas extras como regra e de modo permanente.

Desse modo, em sintonia com a Secex, conlui que as justificativas dos responsáveis não foram suficientes, neste momento, para afastar os indícios apresentados no Relatório Técnico Preliminar e, por consequência, ensejar o arquivamento imediato da Representação.

Por oportuno, registro que o achado de auditoria foi classificado na irregularidade KB 21, com discriminação da natureza, conduta, nexo de causalidade e culpabilidade.

Por entender apropriado, apesar do Procurador Jurídico, Sr. Mauro André da Silva Barbosa, não ter sido apontado como responsável pela 4ª Secex, entendo que também deverá ser citado para apresentar defesa, pois é parte interessada.

Posto isso, em atenção ao devido processo legal, com fulcro nos arts. 96, IV e VI; 101, *caput*; 104; 193, I; 192, 194 e 197 do Regimento Interno c/c o art. 51 do Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso, **admito** a presente Representação e determino a **CITAÇÃO** do Sr. **Leandro Alves Almeida**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2019 e 2020, da Sra. **Vânia Regina Zanini Previdente**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari nos exercícios de 2021 e 2022, e da Sra. **Márcia Antônia Buscariol**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Taquari no exercício de 2023, e do Sr. **Mauro André da Silva Barbosa**, Procurador Jurídico, para que tomem conhecimento e, caso





queiram, apresentem suas alegações de defesa acerca da irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar⁹, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia.**

Cite-se.

Após, remeta-se à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para a contagem do prazo consignado ou a certificação do seu decurso.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 03 de junho de 2024.

(assinatura digital¹⁰)
Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁹Documento digital 465065/2023;

¹⁰ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

